



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos especializados para planejamento, organização e execução de consultas públicas participativas, com foco na coleta sistematizada de informações da população do município de Altamira, contribuindo para a construção e atualização de instrumentos de planejamento urbano e ambiental.

**1.2.** Estão inclusos na prestação dos serviços todos os custos necessários à sua plena execução, tais como despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros insumos indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto contratual.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1. Necessidade e Justificativa da Contratação

**2.1.1.** O objetivo é contribuir para a construção de um processo participativo qualificado no âmbito do planejamento municipal de Altamira, fortalecendo a escuta da população e ampliando a incorporação das percepções comunitárias na elaboração e revisão dos instrumentos de planejamento urbano. Além de apoiar tecnicamente o processo de elaboração dos planos municipais, as atividades previstas também buscam estimular o fortalecimento da participação social, incentivando o diálogo entre poder público e comunidade e promovendo a construção coletiva de soluções para os desafios urbanos do município.

#### 2.1.2. Benefícios Ocasionados com a contratação:

A realização das escutas comunitárias, associada à sistematização técnica das informações coletadas, contribuirá para fortalecer a transparência e a legitimidade do processo de planejamento municipal, garantindo que as contribuições da população sejam registradas e consideradas na formulação das políticas públicas.

#### 2.1.3. Resultados Pretendidos:

Captar diferentes dimensões da realidade urbana, favorecendo a construção de diagnósticos mais abrangentes e territorializados.



#### **2.1.4. Considerações:**

O objeto de contratação visa a realização de um processo estruturado de consultas participativas,

combinando encontros presenciais de escuta comunitária e aplicação de questionários online, organizados territorialmente por agrupamento de bairros. A metodologia permitirá produzir um diagnóstico participativo sobre os principais desafios urbanos e socioambientais da cidade, contribuindo para a construção de diretrizes e propostas para os planos municipais.

### **3. REQUISITOS IMPORTANTES PARA CONTRATAÇÃO:**

**3.1.** Os serviços deverão ser executados por empresa especializada na prestação de serviços técnicos de planejamento participativo, pesquisa aplicada e diagnóstico territorial, com experiência comprovada em projetos voltados à gestão pública e participação social;

**3.2.** A execução deverá ocorrer conforme cronograma previamente aprovado pela Administração, garantindo a realização adequada das consultas públicas e a entrega dos produtos técnicos previstos, incluindo diagnóstico participativo e recomendações para os planos municipais;

**3.3.** Os serviços deverão ser realizados no âmbito do município de Altamira/PA, envolvendo atividades presenciais e remotas, sem prejuízo das rotinas administrativas, observando critérios de organização, planejamento metodológico e ampla participação social;

**3.4.** A contratada deverá realizar o planejamento metodológico completo das consultas públicas, incluindo definição de instrumentos de coleta, estratégia de mobilização e organização das escutas territoriais;

**3.5.** Deverá ser garantida a aplicação de questionário estruturado e realização de escutas territoriais presenciais, conforme metodologia prevista, assegurando coleta de dados quantitativos e qualitativos da população;

**3.6.** A contratada deverá apresentar relatórios técnicos detalhados, contendo:

- a) consolidação dos dados coletados;
- b) análise das contribuições comunitárias;



- c) diagnóstico participativo do município;
  - d) recomendações técnicas para subsidiar os planos municipais;
- 3.7.** Todos os produtos entregues deverão observar rigor metodológico, consistência técnica e clareza analítica, sendo compatíveis com as exigências da Administração Pública;
- 3.8.** A equipe técnica deverá ser composta por profissionais qualificados, com experiência em:
- a) planejamento urbano e ambiental;
  - b) pesquisa social aplicada;
  - c) facilitação de processos participativos;
  - d) análise de dados territoriais
- 3.9.** A contratada será responsável pela organização, registro e sistematização de todas as informações coletadas, garantindo a integridade dos dados e rastreabilidade das informações;
- 3.10.** Deverá ser disponibilizado banco de dados estruturado contendo todas as respostas obtidas nas consultas públicas, em formato acessível e editável à Administração;
- 3.11.** A execução dos serviços deverá ser acompanhada por servidor designado como fiscal do contrato, que realizará o acompanhamento e validação dos produtos;
- 3.12.** A contratada será integralmente responsável por eventuais falhas técnicas, inconsistências metodológicas ou prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços;
- 3.13.** Deverão ser observados princípios da Administração Pública, especialmente:
- a) legalidade
  - b) transparência
  - c) eficiência
  - d) participação social
- 3.14.** Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá apresentar todos os produtos finais, incluindo:



- a) relatório de diagnóstico participativo;
- b) mapas e sínteses territoriais;
- c) documento de recomendações estratégicas

**3.15.** A aceitação dos serviços ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, mediante verificação da qualidade técnica e conformidade com o Termo de Referência;

**3.16.** As Eventuais inconformidades identificadas deverão ser sanadas sem ônus adicional para a Administração.

**3.17.** Os serviços deverão ser executados dentro do prazo contratual, com cumprimento das etapas previstas em cronograma;

**3.18.** A contratada deverá adotar medidas para garantir ampla participação da população, evitando baixa adesão, conforme riscos identificados no mapa de risco

#### **4. ENQUADRAMENTO**

**4.1.** A presente contratação enquadra-se na hipótese de **Dispensa de Licitação por valor**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal estabelecido para serviços e compras.

**4.2.** A adoção da dispensa justifica-se pela necessidade de atendimento célere da demanda administrativa, aliada à baixa complexidade competitiva do objeto, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, bem como da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

#### **5. DA JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO SIGILOSOS**

**5.1.** O orçamento estimado para essa contratação não será sigiloso.

#### **6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

**6.1.** Optou-se pela contratação por grupamento dos serviços, considerando que os serviços técnicos a serem executados possuem natureza integrada, envolvendo etapas interdependentes como planejamento metodológico, mobilização social, execução de consultas públicas, sistematização de dados e elaboração de relatórios técnicos.



**6.2.** A eventual fragmentação do objeto comprometeria a coerência metodológica e a qualidade dos resultados, uma vez que as atividades demandam continuidade técnica e uniformidade de abordagem, conforme previsto no escopo da contratação.

**6.3.** A contratação integrada atende ao disposto no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo melhor planejamento, eficiência na execução e racionalização dos recursos públicos.

**6.4.** A execução por uma única contratada assegura maior controle dos resultados, padronização das entregas e mitigação de riscos operacionais, especialmente quanto à consolidação dos dados e elaboração do diagnóstico participativo.

## **7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**7.1.** A execução do objeto consistirá na prestação de serviços técnicos especializados para planejamento, organização e execução de consultas públicas participativas, com vistas à coleta sistematizada de informações da população e apoio à elaboração e revisão dos instrumentos de planejamento municipal.

**7.2.** Os serviços compreenderão, dentre outras atividades:

I – elaboração e revisão do instrumento de coleta de dados (questionário municipal);

II – definição da metodologia de aplicação e estratégia de mobilização social;

III – aplicação de questionários online para coleta de dados quantitativos;

IV – realização de escutas territoriais presenciais com a população;

V – facilitação de oficinas participativas e diagnóstico comunitário;

VI – sistematização e tratamento dos dados coletados;

VII – elaboração de mapas participativos e sínteses territoriais;

VIII – produção de relatório técnico de diagnóstico participativo;

IX – elaboração de documento de recomendações para os planos municipais.



**7.3.** Os serviços deverão ser executados no âmbito do município de Altamira/PA, de forma presencial e remota, conforme a natureza de cada atividade, garantindo ampla participação social e abrangência territorial.

**7.4.** A contratada deverá iniciar os serviços após a emissão da ordem de serviço, apresentando cronograma detalhado de execução, alinhado às etapas previstas no planejamento da Administração.

**7.5.** A execução deverá observar rigor técnico, metodológico e científico, assegurando a integração entre dados quantitativos e qualitativos, conforme boas práticas de pesquisa aplicada e planejamento territorial.

**7.6.** A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, com experiência comprovada em:

- a) pesquisa social aplicada;
- b) metodologias participativas;
- c) planejamento urbano e territorial;
- d) análise de dados e elaboração de relatórios técnicos.

**7.7.** Durante a execução, deverão ser adotadas estratégias de mobilização da população, garantindo representatividade e participação efetiva nos processos consultivos.

**7.8.** Ao final dos serviços, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

- I - banco de dados estruturado das consultas realizadas;
- II - relatório técnico de diagnóstico participativo;
- III - mapas e sínteses territoriais;
- IV - documento de recomendações para os planos municipais.

**7.9.** A aceitação dos serviços ficará condicionada à validação pelo fiscal do contrato, mediante verificação do atendimento integral das etapas previstas e da qualidade técnica dos produtos entregues.



**7.10.** O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **8. DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** O prazo está compatível com o cronograma de execução das atividades previstas, considerando as etapas de planejamento, coleta de dados, análise e entrega dos produtos técnicos e margem para eventualidades.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A CONTRATADA deverá executar os serviços técnicos especializados voltados ao planejamento, organização e execução de consultas públicas participativas no município de Altamira/PA, compreendendo a revisão metodológica do questionário municipal, a estruturação e aplicação de instrumentos de coleta de dados, a realização de escutas territoriais presenciais, bem como a sistematização e análise das informações coletadas, em estrita conformidade com o Termo de Referência, com o contrato administrativo e com as diretrizes técnicas aplicáveis ao planejamento urbano e socioambiental.

**9.2.** A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e securitárias relativas aos profissionais envolvidos na execução contratual, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, nos termos da legislação vigente.

**9.3.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica, apresentando à Administração, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios atualizados, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

**9.4.** A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos materiais, pessoais ou institucionais causados à Administração, a terceiros ou à coletividade, decorrentes de falhas técnicas, inconsistências metodológicas, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.



**9.5.** Compete à CONTRATADA fornecer todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo equipe técnica qualificada, ferramentas metodológicas, instrumentos de coleta de dados, sistemas digitais para aplicação de questionários, materiais de apoio às oficinas participativas e demais insumos indispensáveis à adequada execução das atividades previstas.

**9.6.** A CONTRATADA deverá assegurar que os instrumentos de coleta de dados, especialmente o questionário municipal, sejam estruturados de forma técnica, clara e compatível com os objetivos da contratação, garantindo a confiabilidade das informações e a possibilidade de análise estatística e territorial dos dados coletados.

**9.7.** A CONTRATADA deverá executar as escutas territoriais e oficinas participativas com observância aos princípios da participação social qualificada, garantindo a escuta ativa da população, o registro fiel das contribuições e a adequada condução metodológica das atividades, conforme previsto na proposta técnica.

**9.8.** A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a emissão da ordem de serviço, observando o cronograma estabelecido e adotando todas as medidas necessárias para o cumprimento das etapas previstas, incluindo mobilização social, aplicação dos questionários e realização das reuniões presenciais.

**9.9.** Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar procedimentos que assegurem a qualidade metodológica, a integridade das informações coletadas e a ampla participação da população, minimizando riscos de baixa adesão ou distorção dos dados, conforme identificado no mapa de riscos da contratação.

**9.10.** Após a conclusão das atividades de campo, a CONTRATADA deverá realizar a consolidação, tratamento e análise dos dados coletados, integrando informações quantitativas e qualitativas, de modo a produzir diagnóstico participativo consistente e tecnicamente fundamentado.

**9.11.** A CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico detalhado ao final dos serviços, contendo a descrição das metodologias adotadas, análise dos dados coletados, identificação dos principais problemas e demandas territoriais, sistematização das contribuições da população e recomendações para subsidiar a elaboração e revisão dos planos municipais.

**9.12.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer situações imprevistas que possam comprometer a execução do objeto, especialmente aquelas



relacionadas à baixa participação da população, falhas na coleta de dados ou dificuldades logísticas na realização das atividades.

**9.13.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a qualidade técnica dos produtos entregues, incluindo revisão metodológica, validação dos dados e padronização dos relatórios, evitando inconsistências que possam comprometer a utilidade das informações para o planejamento municipal.

**9.14.** A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações de fiscalização realizadas pela Administração, permitindo acesso aos documentos, bases de dados, relatórios e demais informações relacionadas à execução contratual.

**9.15.** Em caso de execução inadequada, atraso injustificado ou descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no contrato administrativo.

**9.16.** Em tudo o que for omissis neste instrumento, aplicam-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil Brasileiro e das normas técnicas aplicáveis à execução de serviços técnicos especializados de natureza intelectual.

**9.16.1.** A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações técnicas, dados coletados, análises produzidas ou documentos institucionais aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente aqueles relacionados à população e ao planejamento municipal, sendo vedada sua divulgação sem autorização expressa da Administração, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal..

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** A CONTRATANTE deverá receber os serviços contratados nas condições, prazos e especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, verificando sua conformidade com os objetivos da contratação e com os parâmetros técnicos exigidos;

**10.2.** A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e a qualidade dos serviços prestados;



**10.3.** A CONTRATANTE deverá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas, notificando a CONTRATADA para realização das correções necessárias, sem ônus adicional;

**10.4.** A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo dados institucionais, diretrizes de planejamento municipal e apoio técnico à definição das estratégias de atuação;

**10.5.** A CONTRATANTE deverá disponibilizar, conforme previsto na proposta técnica, apoio logístico para a realização das escutas territoriais, incluindo espaços físicos adequados, infraestrutura mínima e apoio à mobilização da população, garantindo condições para a participação social;

**10.6.** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas no contrato, após a verificação da execução dos serviços e o devido atesto pela fiscalização;

**10.7.** A CONTRATANTE deverá aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de inadimplemento contratual, observando o devido processo legal e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

## **11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica:**

**11.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**11.4.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**11.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**11.7.** Sociedade cooperativa ou associações privadas: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**11.8.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**11.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**11.10.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, atualizada para o ano de 2025 e Quadro de Sócios e Administradores (QSA);

**11.11.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**11.12.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**11.13.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Lei nº.12.440, de 12 de abril de 2011).

**11.14.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**11.15.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

#### **A empresa deverá apresentar:**

**11.16.** apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

**11.17.** apresentação da memória de cálculo dos índices contábeis, devidamente assinada por profissional habilitado, contemplando os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral;

a. os índices deverão ser calculados conforme as seguintes fórmulas: Liquidez Geral igual ao somatório do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo dividido pelo somatório do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante, Liquidez Corrente igual ao Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante, e Solvência Geral igual ao Ativo Total dividido pelo somatório do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante;

b. serão considerados aceitáveis os índices que se apresentarem iguais ou superiores a 1,0 (um);

#### **Da capacidade técnica:**

**11.18.** Apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o (s) mesmo (s), assinados, datados e



os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante executa ou executou serviço pertinente e compatível em características ao objeto desta licitação:

- a. Identificação completa do emissor do atestado (nome da empresa/órgão, CNPJ, endereço, telefone);
- b. Nome e cargo do responsável pela emissão do atestado;
- c. Data de emissão do atestado;
- d. Assinatura digital mediante o uso de um certificado digital válido, emitido por uma Autoridade Certificadora da ICP-Brasil do responsável pela emissão e/ou assinatura física com reconhecimento em cartório.
- e. Copiar a assinatura digital (como imagem ou texto) não tem validade jurídica; além de não comprova autenticidade, não garante integridade e não gera um registro criptográfico verificável, e estará sob pena de desclassificação.

**11.19.** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 30 (trinta) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

**11.20.** Declaração que não empresa menor, conforme Art. 7, inciso XXXIII, da CF/88.

**11.21.** Declaração de não ser Servidor Público e de inexistência de nepotismo.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Será permitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que em conformidade com os limites e condições estabelecidos por lei. A subcontratação deverá observar todas as exigências previstas neste instrumento, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como fiscalizar sua execução nos termos pactuados.

**12.2.** O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, bem como com as condições de econômico-financeira sem restrições, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



**12.3.** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

### **13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**13.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**13.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**13.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**13.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**13.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

### **14. DO VALOR**

**14.1.** O valor viável proposto para esta contratação é de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

### **15. DO PAGAMENTO**



**15.1.** as notas Fiscais deverão ser protocoladas na SEMMA até o 10º dia de cada mês subsequente a prestação dos serviços e mais 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração. Cumpridos os tramites legais das notas, a Prefeitura Municipal terá até 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

**15.2.** As Notas Fiscais deverão conter obrigatoriamente: endereço completo, CPF ou CNPJ da contratada, número da Nota de Empenho, dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), além da descrição clara do objeto do contrato, com valores expressos em moeda corrente nacional. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, conforme as condições estabelecidas na proposta da empresa e aceitas pela Secretaria Municipal.

**15.3.** O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados e comprovadamente executados, conforme as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal, acompanhadas dos relatórios técnicos, laudos analíticos e demais documentos comprobatórios de cada etapa de monitoramento.

**15.4.** Cada pagamento estará condicionado ao **atesto do fiscal do contrato**, que verificará a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

**15.5.** Para fins de liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada:

I – das guias de comprovação de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e jurídica (incluindo Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

II – do relatório técnico e do laudo analítico correspondente ao período executado;

III – da ordem de serviço devidamente cumprida e atestada pelo fiscal designado.

**15.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**15.7.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo.



**15.8.** A Nota Fiscal correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

**15.9.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**15.10.** A TESOUREARIA terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas;

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**16.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**16.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**16.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**16.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**16.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**16.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**16.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- 16.1.9.** praticar ato fraudulento na execução do contrato
- 16.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b)** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.3 e do 15.1.6 a 15.1.9;
  - c)** Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração dos subitens 15.1.3 e do 15.1.6 a 15.1.9, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
  - d)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 15.1.3 (inexecução total do contrato).
  - e)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 e 15.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 e 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

- 16.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;



16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

## **17. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

## **18. DOS CASOS OMISSOS**

18.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/21, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2026**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente.**

### **PROJETO ATIVIDADE:**

**18 122 0036 2.175 Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão do Meio Ambiente**

**18 541 0036 2.180 Criação de Áreas Verdes e Espaços Municipais Especialmente Protegidos**

**18.541 0036 2.181 Manutenção de Áreas Verdes e Espaços Municipais Especialmente Protegidos**

### **CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA:**



**3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros**

**FONTE DE RECURSO:**

**15000000 Recurso não Vinculados de Impostos**

**17090000 Transf. Comp. Fin. Recursos Hídricos**

**17491060 Transf. Estado Cota-Parte ICMS Verde**

**20. DO FORO**

**20.1.** As partes elegem o foro da comarca de Altamira/PA, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

**21. DOS ANEXOS**

**21.1. ANEXO I – PLANILHA DE REFERÊNCIA E PROPOSTA VIÁVEL**

Altamira/PA, 24 de abril de 2026.

**Elaborado por:**

**Luis Augusto Oliveira Franco Junior**  
Coordenadoria Geral de Licitação e Contratos  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Ciente autorizo:**

**RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente  
Decreto nº 796/2025

**ANEXO I – PLANILHA DE REFERÊNCIA E PROPOSTA VIÁVEL**

<b>Item</b>	<b>Serviço</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Custo Direto Unitário (R\$)</b>	<b>Custo Direto Total (R\$)</b>	<b>Taxa Adm. (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	Coordenação metodológica	Revisão técnica do questionário e roteiro do instrumento de coleta	1	serviço	8.500,00	8.500,00	2.059,01	10.559,01
2	Estratégia de aplicação do questionário online e mobilização	Configuração operacional da consulta, divulgação, monitoramento de respostas e apoio à mobilização territorial para alcance da amostra	1	serviço	7.800,00	7.800,00	1.889,44	9.689,44
3	Consolidação do banco de dados e análise das respostas	Tratamento de base, limpeza dos dados, categorização das respostas abertas, cruzamentos analíticos e consolidação estatística	1	serviço	5.700,00	5.700,00	1.001,86	7.201,86
4	Escuta territorial e oficinas participativas	Planejamento, facilitação, registro e sistematização de encontros presenciais com uso de metodologias participativas	6	reuniões	2.800,00	16.800,00	4.069,57	20.869,57
5	Mapas participativos e síntese territoriais	Sistematização das cartografias socioculturais, mapas síntese e consolidação dos priorizados por território	1	serviço	4.200,00	4.200,00	1.017,39	5.217,39
6	Relatório de diagnóstico participativo	Elaboração de relatório técnico consolidado com quantitativos e qualitativos do processo de escuta pública	1	relatório	4.200,00	4.200,00	1.017,39	5.217,39

<b>Item</b>	<b>Serviço</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Custo Direto Unitário (R\$)</b>	<b>Custo Direto Total (R\$)</b>	<b>Taxa Adm. (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
7	Documento de recomendações para os planos municipais	Produção de documento técnico com diretrizes, prioridades territoriais e recomendações para integração dos planos municipais	1	documento	2.612,50	2.612,50	632,84	3.245,34
<b>TOTAIS</b>						<b>50.312,50</b>	<b>11.687,50</b>	<b>62.000,00</b>